

LEI Nº 50

Em 28 de fevereiro de 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:-

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE ÁGUA.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a incluir à Lei nº 45 de 2
de julho de 1951, originada pelo projeto de Lei nº 58/51, decretada pela Câmara
Municipal, a Taxa prevista no § único, assim com segue;-

§ Único – “III – ESTABELECIMENTOS DIVERSOS – TABELA C – “da
Lei e projeto constante do Artigo 1º ;-

I – Fábrica de Bebidas, vinagres e suas similares, e depósitos com residência anexa	Cr\$-52,60
II – Sem residência	Cr\$-30,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1952 (um mil
novecentos e cinquenta e dois).

Joaquim Vieira Moura Filho
Prefeito Municipal

Pública na Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Ignácio Miguel Tedde
Contador-Secretário